



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA**

Projeto de Lei nº 48/2026.

Processo nº 801/2026.

Autoria: Vereador Rafael Primo.

Assunto: Institui o “Selo +Família”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Vereador Rafael Primo, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo +Família”, destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A proposição prevê que o selo poderá ser concedido às empresas que abonem ausências para acompanhamento em consultas médicas, exames, internações, tratamentos e demais procedimentos de saúde que demandem acompanhamento, bem como para reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

O projeto estabelece, ainda, que o número mínimo de dias de ausência para recebimento do selo será de quatro dias, podendo ser ampliado conforme interesse da empresa, e que a certificação será concedida por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada e apresentação de documentos comprobatórios das práticas adotadas.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Em sua justificativa, o autor sustenta que a proposta não cria obrigações trabalhistas nem altera normas federais de direito do trabalho, limitando-se à instituição de mecanismo de reconhecimento institucional e incentivo administrativo. Afirma, ainda, que a iniciativa se alinha à Política Nacional de Cuidados e busca valorizar organizações que adotem práticas laborais compatíveis com as responsabilidades familiares e de cuidado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Direitos da Cidadania para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência temática.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 48/2026 apresenta pertinência direta com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de matéria relacionada à proteção da família, valorização das responsabilidades de cuidado, promoção de direitos sociais, incentivo à corresponsabilidade familiar e estímulo a práticas empresariais compatíveis com a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras.

A proposição parte de realidade social relevante: a dificuldade enfrentada por trabalhadores e trabalhadoras para conciliar a jornada profissional com a necessidade de acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em situações de saúde e compromissos escolares. Tais atividades integram a dimensão concreta do cuidado familiar e, quando não são adequadamente reconhecidas, podem gerar prejuízos à vida familiar, à permanência no trabalho, à organização doméstica e ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e pessoas dependentes.

Nesse contexto, a criação do “Selo +Família” constitui instrumento de incentivo público e reconhecimento institucional, voltado a valorizar empresas que voluntariamente adotem práticas internas mais sensíveis às responsabilidades familiares de seus empregados. A medida não impõe obrigação direta às empresas privadas, tampouco altera o regime





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

jurídico trabalhista, mas estabelece mecanismo de certificação pública para estimular boas práticas sociais no âmbito municipal.

Sob a perspectiva dos direitos humanos e da cidadania, o projeto possui mérito por reconhecer que o cuidado não deve ser tratado como responsabilidade exclusivamente privada ou invisível. Ao incentivar políticas internas que permitam o acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob responsabilidade legal em atendimentos de saúde e atividades escolares, a proposição contribui para fortalecer vínculos familiares, ampliar a proteção social e promover ambiente laboral mais humano e compatível com as necessidades concretas da vida familiar.

A proposta também se mostra relevante por dialogar com a Política Nacional de Cuidados, que valoriza a corresponsabilização social pelo cuidado e orienta a atuação do poder público na formulação de políticas voltadas à organização social dessa dimensão essencial da vida. Nesse sentido, o selo municipal funciona como instrumento de indução positiva, estimulando que empresas adotem práticas compatíveis com a proteção da família e com a promoção da dignidade no trabalho.

Do ponto de vista social, a iniciativa tem especial impacto na redução de desigualdades associadas ao cuidado. Embora as responsabilidades familiares atinjam homens e mulheres, é notório que a sobrecarga de cuidado recai, com frequência, de forma mais intensa sobre mulheres, mães e responsáveis familiares. A valorização de empresas que adotem medidas de flexibilidade e abono de faltas justificadas pode contribuir para reduzir obstáculos à permanência no emprego, à estabilidade profissional e ao acompanhamento adequado da vida escolar e da saúde de crianças e dependentes.

A concessão do selo mediante solicitação da empresa interessada e apresentação de documentos comprobatórios das práticas adotadas preserva o caráter voluntário da política pública. Trata-se, portanto, de medida de reconhecimento e estímulo, e não de imposição sancionatória ou de criação de nova obrigação trabalhista. Essa natureza é





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

relevante para a adequada compreensão da proposição, pois mantém a matéria no campo da política pública municipal de incentivo, cidadania e valorização social.

Quanto à possibilidade de utilização do selo em editais de licitação e instrumentos de parceria ou convênio, prevista no art. 3º, a aplicação deverá observar a legislação federal de licitações, os princípios da isonomia, da competitividade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa. A redação do projeto, ao utilizar a expressão “poderá”, preserva margem de conformação administrativa e condiciona eventual aplicação concreta à compatibilidade com a regulamentação própria e com o regime jurídico de contratações públicas.

Assim, no âmbito de análise desta Comissão, a proposição apresenta conteúdo socialmente relevante, pois estimula o reconhecimento de empresas comprometidas com a proteção familiar, o cuidado, a saúde, a educação e a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras. A matéria possui natureza indutiva e programática, sem criação direta de despesa obrigatória, estrutura administrativa complexa ou imposição imediata de obrigações ao setor privado.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 48/2026 revela-se pertinente ao interesse público municipal, ao incentivar práticas que favorecem a conciliação entre trabalho e cuidado, fortalecem a proteção familiar e promovem a cidadania no ambiente produtivo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, por entender que a proposição é pertinente, oportuna e adequada ao interesse público municipal, contribuindo para a valorização das responsabilidades familiares de cuidado e para o estímulo a boas práticas empresariais no Município de Vila Velha.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 48/2026**, por reconhecer a pertinência social da matéria no âmbito municipal.

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2026.

DEVANIR FERREIRA
Presidente

DR. HÉRCULES
Membro/Relator

RENZO MENDES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 12/05/2026 13:58

Checksum: **72D230B520B21EFF41687CAA25CB7A2CEDFDD15C32C8EB7326A71F3A3ABCBBBA**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 15/05/2026 08:45

Checksum: **6B92F617B85F9225D1887173E2E2D0568D6FE0A28F3DCF54CB32C550D950DC1A**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 18/05/2026 15:38

Checksum: **1AD2941DA49171C8E8FF8480E3A2480F909EC5BCD6930F4FFDAF47564AAD933E**

